**NORMAS E DIRETRIZES – CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES**

As Normas do PPGS, em seu capítulo sobre “Orientadores e Co-Orientadores”, estabelecem as seguintes diretrizes com respeito a (re)credenciamentos.

XI – ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

O número máximo de alunos por orientador é dez. Adicionalmente, o orientador poderá

co-orientar até três alunos.

O credenciamento de orientadores e co-orientadores tomará em conta os seguintes critérios, em consonância com o que estabelece o Regimento Geral da Pós-Graduação da USP:

I. excelência da produção científica do candidato a orientador dentro da área de atuação do Programa, tal como documentada para os cinco últimos anos. A produtividade média, demonstrada com base no currículo Lattes, não poderá ser inferior à produção média dos docentes já credenciados do Programa, no momento da solicitação.

II. regularidade da atividade de pesquisa desenvolvida dentro da área de atuação do Programa, expressa na coordenação e/ou participação do docente em projetos de pesquisa financiados e submetidos a avaliação de instâncias acadêmicas; particular ênfase deve ser dada às atividades de pesquisa documentadas com respeito aos cinco últimos anos;

III. experiência docente anterior dentro da área de atuação do Programa, com especial ênfase no que se documente para os cinco últimos anos.

O credenciamento de orientadores e co-orientadores será proposto à apreciação da CCP, mediante pedido formal do docente interessado, demonstrando que atende aos critérios formalmente estabelecidos e, para tal, documentando seu pedido com base na apresentação do seu currículo Lattes. O prazo de validade do credenciamento será de três anos.

No recredenciamento do orientador ou co-orientador deverão ser considerados ainda os seguintes critérios: número de alunos por ele titulados no período; número de alunos egressos no período sem titulação (evasão); existência de produção científica derivada das teses ou dissertações por ele orientadas.

Caso um professor não atenda aos critérios para credenciamento ou recredenciamento como orientador ou co-orientador permanente do Programa, a CCP poderá credenciá-lo para desenvolvimento de atividades específicas, no ensino ou na orientação. No caso de docente credenciado para atividades específicas no que concerne à orientação, a CCP definirá, no momento do seu credenciamento, se tal credenciamento se aplica a atividades no Mestrado ou no Doutorado, e quantos estudantes poderão ser por ele orientados.

Os professores externos ao Programa serão sempre credenciados para atividades específicas, as quais devem ser indicadas pela CCP no momento da aprovação do seu credenciamento. Os critérios para credenciamento de professores externos ao Programa serão os mesmos daqueles exigidos dos professores internos ao Programa.

Fonte: Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Sociologia